
INTERVENÇÃO FEDERAL

1. Considerações Preliminares:

- **1.1.** Medida excepcional que possui a finalidade de manter a integridade e o equilíbrio da federação, no interesse não apenas da União, mas, também, da própria preservação da autonomia dos Estados-membros.
 - **1.2.** Inovações da CF/1988:
 - Inclusão do Distrito Federal (art. 34, *caput*);
 - Possibilidade de Intervenção dos Estados nos Municípios e da União nos Municípios localizados em territórios federais (art. 35, *caput*).
 - **1.3.** Ato de natureza dúplice: ato e processo de cunho político, mas, também, com aspectos de regulação jurídico-constitucional, a ensejar, no limite, controle jurisdicional.
 - **1.4.** Posição no interior do “sistema constitucional de gestão de Crises” junto com Estado de Defesa (art. 136) e Estado de Sítio (art. 137)
-

2. Características da Intervenção na CF/1988

- **2.1.** Excepcionalidade.
 - **2.2.** Limitação (art. 36, parágrafo 1o.):
 - Espacial;
 - Temporal;
 - Procedimental:
 - tarefas do interventor reguladas pela CF e também pelo decreto de execução da medida.
 - **2.3.** Taxatividade.
-

3. Hipóteses de Cabimento

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

4. Procedimento

- **Espécies de iniciativa:**

- **α)** espontânea

- Nas hipóteses do art. 34, I, II, III e V, pois independe de requisição de qualquer autoridade ou unidade federativa (art. 84, X);
 - Inexiste fase judicial;
 - Presidente deve ouvir os Conselhos (Da República e da Defesa Nacional, respectivamente art. 89 e art. 91);
 - Expedido o decreto de intervenção, deve submetê-lo ao Congresso no prazo de 24 hs.
 - Hipótese de convocação, se for o caso, de sessão legislativa extraordinária (art. 57. Parágrafo 6o., inciso I)
-

-
- **b)** Provocada
 - **b.1.)** Mediante *solicitação* (art. 36, I) - requerimento - quando requerida pelo poder executivo ou legislativo da unidade federada visando assegurar o livre exercício de suas atribuições.
 - Hipótese assentada no art. 34, IV;
 - Decretação da intervenção é ato discricionário do Presidente. Em caso de não atendimento à solicitação, a decisão deve ser devidamente motivada;
 - Nas hipóteses aqui descritas do art. 34, IV, a falta de solicitação torna inconstitucional eventual intervenção decretada com esse fundamento.
 - **b.2.)** Mediante *requisição*, quando a intervenção se dá por meio do Poder Judiciário, nas diversas hipóteses previstas pela CF
 - Coação contra o Poder Judiciário (art. 34, IV c.c. art. 36, I, segunda parte);
 - Dependendo da situação concreta, poderá ser requisitada tanto pelo STF, quanto pelo STJ, quanto pelo TSE - desobediência à ordem ou decisão judicial (art. 34, VI c.c. art. 36, II)
 - Ação Direta Interventiva, depois de representação do PGR (violação dos assim chamados princípios sensíveis da federação - art. 34, VII)
 - Hipóteses de Ato Vinculado; enseja crime de responsabilidade (art. 12 da lei 1079/1950)
-